



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Suspende, no exercício financeiro de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores, na forma autorizada pela [Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014](#), que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima e Ana Paula Tauceda Branco, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando o fim da compensação de limite do Poder Executivo para os outros Poderes da União no percentual de 0,25%, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 95/2016 (Novo Regime Fiscal), o que resultou na redução do orçamento da Justiça do Trabalho em aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, no exercício financeiro de 2020;

Considerando que a folha base de projeção para elaboração da proposta orçamentária da Justiça do Trabalho, março de 2019, constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, inviabiliza o pagamento de despesas de exercícios anteriores no próximo ano;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-9104-30.2019.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, no exercício de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores, na forma autorizada pela [Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014](#).

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014](#), consolidando a suspensão temporária promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.